



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

5728

Presidente da Mesa Diretora: Ademar de Barros Bicalho

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Não votado ou não tramitado

Autoria: Maria de Fátima Pereira Macedo

Data: 21/08/2003

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI S/Nº/2003. (NÃO VOTADO).
Estabelece a inclusão do ensino das "Normas Gerais de Circulação e Conduta no Trânsito", durante a semana do trânsito, nas escolas públicas municipais de Montes Claros e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 26.2 **Posição:** 22 **Número de folhas:** 04

Espécie: PL
Categoria: não tramitado, não votado
U: 26.2
Ordem: 22
nº fls: 02



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº ____/2.003

AUTOR:

VEREADORA – FÁTIMA PEREIRA MACEDO

ASSUNTO:

Estabelece a inclusão do ensino das Normas Gerais de Circulação

e Conduta no Trânsito durante a semana do trânsito nas escolas públicas

municipais de Montes Claros e dá outras providências.

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 21/08/2.003
- 2 - Comissão de Legislação e Justiça
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -

CAIXA



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete da Vereadora Fátima Pereira Macedo

Projeto de Lei nº /2003

Estabelece a inclusão do ensino das Normas Gerais de Circulação e Conduta no Trânsito durante a semana do trânsito nas escolas públicas municipais de Montes Claros e dá outras providências.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna-se obrigatório o ensino básico sobre as Normas Gerais de Circulação e Conduta no Trânsito, durante as comemorações da semana do trânsito, nas escolas públicas municipais de Montes Claros;

Parágrafo Único: Os conteúdos referentes ao ensino, de que trata o "caput" deste artigo, serão ministrados em convênio com a Polícia Militar de Minas Gerais, Polícia Rodoviária Federal e por professores do âmbito de todo o currículo escolar.

Art. 2º - -. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros, 19 de agosto de 2003.

FÁTIMA PEREIRA MACEDO

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 24 DE AGOSTO DE 2003
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete da Vereadora Fátima Pereira Macedo

JUSTIFICATIVA

As estatísticas, relacionadas aos acidentes de trânsito, são os melhores argumentos para justificar a implantação deste projeto no sistema de educação municipal.

Para averiguarmos como anda essa educação e o conhecimento dos nossos cidadãos, basta darmos uma volta pela cidade, principalmente na sua parte central, para depararmos com uma série de flagrantes desrespeitos e imprudências geradas pelo desconhecimento da maioria dos circulantes sobre as Normas Gerais de Circulação no Trânsito.

Este fato é tanto maior por parte dos pedestres e, principalmente, pelos condutores dos veículos de propulsão humana (bicicletas).

Entendemos que é durante o período da formação escolar fundamental é que se dá a iniciação rumo a cidadania e a formação do caráter e, nada mais justo e coerente contribuirmos para a melhoria desse sistema, através deste projeto.